



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2655ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 03 de julho de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência do Sr. Antonio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Igor Edelstein de Oliveira, Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas, Rafael da Silva Machado, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** **1º.** - Aprovação da Ata de nº 2653 da sessão plenária realizada no dia 01 de julho – **aprovada por unanimidade.** **2º.** - **Processo nº SEI-220005/002356/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho:** Trata-se de requerimento formulado pela Sra. Camila Sena Matos (CPF 018.771.535-16) alegando a existência de irregularidades em atos registrados por Artesanos Laboratório Padaria Artesanal Ltda (NIRE: 33.2.1173227-1 e CNPJ: 44.679.630/0001-00). A parte Denunciante sustenta que Ata de Assembleia registrada sob o protocolo 2024/00720288-5 (SEI n. 84263256) estaria eivada de ilegalidade, uma vez que não houve publicação do edital de convocação. A Douta Procuradoria Regional, ao analisar o pedido da Requerente (SEI n. 87753078), concluiu pelo indeferimento do mesmo, considerando o disposto no art.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

70 e 71 da Lei Complementar nº. 123/2006, mantendo-se o registro da Ata de Assembleia Geral da sociedade ARTESANOS LABORATÓRIO PADARIA ARTESANAL LTDA registrada sob o Protocolo nº. 2024/00720288-5. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo indeferimento do pedido, consoante manifestação exarada pela d. Procuradoria Regional, no doc. SEI nº 87753078. Em prosseguimento, encaminho o presente processo para as providências cabíveis - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **2º. - Processo nº** SEI-220005/002775/2024. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo realizado pelo Sr. Carlos Alberto Fernandes Gonçalves (CPF nº 024.210.647-16) em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por Arte Popular Lanchonete e Restaurante de Madureira Ltda EPP (Nire: 33.6.0055940-5; CNPJ: 02.732.300/0001-90). A parte Denunciante sustenta que foi indevidamente afastado da administração de sua sociedade. Além disso, também foi realizada uma cessão de cotas que não reconhece. Aponta que não assinou a alteração contratual em questão. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato que o excluiu indevidamente da empresa. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Decisão da Presidência: Decido pela suspensão do ato, nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **3º. - Processo nº** SEI-220005/002844/2024. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo realizado pelo Sr. Nelson Soares Pinto (CPF 008.562.277-51) em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por Restaurante Sult Ltda. (CNPJ 31.701.518/0001-86 e NIRE: 33.2.1063054-7). A parte Denunciante sustenta que a quinta alteração contratual da referida sociedade foi realizada com a falsificação de sua assinatura. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. **Manifestações:** O Sr. Bernardo Berwanger destacou que os dois últimos processos mencionados envolviam fraudes recentes, as quais a certificação digital para assinaturas pode mitigar; enfatizou que, embora



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

o novo procedimento burocratize, a segurança jurídica proporcionada é muito importante e diminuirá a quantidade de fraudes.

- 5. Assuntos Gerais:** O Sr. Bernardo Berwanger, a título de informação aos demais vogais, informou ter analisado um processo curioso sobre a compra de cotas por filhos com uma doação financeira do pai, em vez da doação direta das cotas; e que encaminhou o processo à Secretaria-Geral para oficiar a SEFAZ, que cobrará o imposto. O Sr. Presidente informou que aguarda informações do Sr. Rafael Machado sobre as movimentações do Conselho Federal de Contabilidade, especialmente em relação à reforma tributária e a atuação da Receita Federal, pois a categoria dos contadores pode ser penalizada. O Sr. Rafael Machado teve problemas de conexão durante o debate. O Sr. Gabriel Voi informou a existência de uma carta direcionada ao Ministro Haddad, assinada por diversas confederações, que seria compartilhada no grupo de vogais para ciência.
- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 09 de julho de 2025, às 13:00h.
- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romy; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinto de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.